



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS**  
**1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
 Rua Sorbone, 375, Centreville - São Carlos/SP - CEP: 13560-760  
 Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

**SENTENÇA**

Processo nº: 0005802-03.2018.8.26.0566  
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Transação  
 Exequente: Mariana Cristine do Carmo Strano  
 Executado: Arlindo Rodrigo Strano

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente a fl. 94 e a anuência expressa do MP exarada a fl. 97, **EXTINGO** este processo com fundamento no inc. II do art. 924 do Código de Processo Civil.

Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito.

Publique e intemem-se. Expeça-se ofício para cancelamento do protesto, atentando ao teor de fl. 47, com destaque para o fato de que ambas as partes são beneficiárias da AJG. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 11 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0005802-03.2018.8.26.0566 - lauda 1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO CARLOS**

**FORO DE SÃO CARLOS**

**1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Ana Carolina Fonseca Chieppe, Coordenador do Cartório da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro de São Carlos, na forma da lei,

**CERTIFICA** a pedido de Arlindo Rodrigo Strano que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 0005802-03.2018.8.26.0566 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**  
**Cumprimento de sentença - Transação**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 06/03/2017 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.925,00

**REQUERENTE(S):**

M.C.C.S. Representada por sua genitora Ana Paula do Carmo Franco, RG 43.348.664-8, CPC 222.246.878-77, residentes na Rua Marcolino Lopes Barreto, 2854, São Carlos, SP.

**REQUERIDO(S):**

**ARLINDO RODRIGO STRANO**, Brasileiro, RG 41.088.758-4, CPF 295.850.368-27, com endereço à Avenida Uchoa, 393, Bloco 7 - apto. 404, Jardim America (vila Xavier), CEP 14811-238, Araraquara - SP

**OBJETO DA AÇÃO:**

Homologação de Acordo para Pagamento de Alimentos

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Pedido de Extinção - Obrigação Satisfeita (art. 924, II, do CPC) - 09/05/2019 10:22:54 - Nº Protocolo: WSCL.19.70057834-8

Tipo da Petição: Pedido de Extinção (art. 924, II, do CPC)

Data: 09/05/2019 10:19

Pela Satisfação da Obrigação - 11/05/2019 17:04:45 - Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente a fl. 94 e a anuência expressa do MP exarada a fl. 97, **EXTINGO** este processo com fundamento no inc. II do art. 924 do Código de Processo Civil. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Publique e intinem-se. Expeça-se ofício para cancelamento do protesto, atentando ao teor de fl. 47, com destaque para o fato de que ambas as partes são beneficiárias da AJG. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

Certidão de Cartório Expedida - 15/05/2019 18:11:43 - Certifico e dou fé que, não havendo mais atos a praticar, encaminho estes autos ao arquivo (extinção nos termos do art. 924, II, do CPC).

Definitivo - 15/05/2019 18:13:37

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Carlos, 25 de novembro de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO CARLOS  
FORO DE SÃO CARLOS  
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,  
São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, Inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.  
Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação  
das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)